

CONTRATO Nº 012/2024

Nº IDENTIFICAÇÃO TCEES 2023.019E0100001.02.0001

Termo de contrato que entre si celebram na melhor forma de direito de um lado o **SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 6.931/2022 de 07/01/2022, inscrita no CNPJ sob o nº 06.698.248/0001-54, com sede na Rua Benjamin Costa, nº 105, Bairro Marista, Colatina-ES, CEP: 29.707-130, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Yoshito de Souza Fukuda, brasileiro, residente e domiciliado em Itaguaçu-ES, portador do CPF nº. 070.670.837-70 e RG 1333725 SPTC ES, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa **NORTE COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.177.391/0001-64, com sede a Rua Cravos, nº 10, Bairro Residencial Gaivotas, CEP 29.904-310, representada pelo Sr. Felipe Simões Vieira, portador do CPF nº 093.121.557-92 e RG nº 2213062 SSP ES, doravante denominada Contratada, resolvem firmar o presente, tudo de acordo com o processo nº 212/2022 nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, o FORNECIMENTO DE SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO, conforme segue:

- ✓ SACOS CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO RECICLADO NA COR PRETA, MEDINDO 750 MM DE LARGURA, 900 MM DE ALTURA E 0,095MM DE ESPESSURA (PAREDE DUPLA), COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS – EMBALAGEM COM 100 UNIDADES..... 7.900 PCT.
- ✓ SACOS CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO RECICLADO NA COR PRETA, MEDINDO 900 MM DE LARGURA, 1200 MM DE ALTURA E 0,080MM DE ESPESSURA (PAREDE DUPLA), COM CAPACIDADE PARA 200 LITROS – EMBALAGEM COM 100 UNIDADES..... 850 PCT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, todos os documentos e proposta apresentada, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2022, e seus anexos e demais legislações aplicáveis, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 – Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado do SANEAR, sito a Av. Presidente Castelo Branco, s/nº, Bairro Aeroporto, no horário de 08:00 às 16:00hs, de segunda a sexta feira.

3.2 – A entrega do material deverá ser feita no prazo de até 15 dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1 – A Contratante pagará à contratada a importância de R\$ 77,05 (Setenta e sete reais e cinco centavos) na embalagem com 100 unidades do saco medindo 750 mm de largura e a importância de R\$ 83,90 (Oitenta e três reais e noventa centavos) na embalagem com 100 unidades do saco medindo 900 mm de largura, totalizando aproximadamente R\$ 680.010,00 (Seiscentos e oitenta mil e dez reais) para o período de 12 meses. Os valores serão fixos e irrevogáveis, onde estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para o contratante.

4.2 – O pagamento será efetuado no banco indicado pelo contratado, mediante a apresentação ao SANEAR, de nota fiscal, bem como do comprovante de recebimento, por parte do fiscal do contratado. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita expressas em reais, e, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em até 30 dias úteis.

Junto a nota fiscal, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- ✓ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- ✓ Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- ✓ Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual – Estado Sede da Empresa;
- ✓ Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal – Município Sede da Empresa;
- ✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3 – Na nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do contrato. Os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ão) ser igual (is) aos do CONTRATO firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc.

4.4 – O SANEAR enquadra-se como não contribuinte de ICMS na qualidade de consumidor

4.5 – Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste CONTRATO, correrão a conta da DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1745200382.172 ELEMENTO DE DESPESA 33903000000.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser susgado pelo SANEAR nos seguintes casos:

- a. não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o SANEAR;
- b. inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o SANEAR por conta do estabelecido no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS DE VIGÊNCIA/REAJUSTE

O prazo de vigência do contrato e o prazo de entrega dos materiais será de 12 meses, contados a partir da data 10/04/2024.

A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução, não implicará alteração dos prazos, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.

Feita a execução pela **CONTRATADA**, o **SANEAR** realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os exames necessários para aceitação/aprovação dos serviços, de modo a comprovar que atendem às especificações técnicas estabelecidas no Edital e aceitas pelo **SANEAR**.

Por ocasião da entrega dos materiais caso seja detectado que não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o **SANEAR** rejeitá-los, integralmente ou em parte.

Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irremovíveis, com exceção da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

§1º Com o intuito de garantir a plena preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assim definido como a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos à empresa com preços registrados ou contratada pela Administração e a remuneração correspondente recebida pelo produto licitado, fica assegurada a recomposição, reajuste e atualização monetária dos preços constantes na proposta apresentada.

§2º Para efeitos de concessão de recomposição, reajuste e atualização monetária à empresa contratada pela Administração, fica definido que será preservado o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no instante em que a proposta foi formulada, em caráter final, pela empresa.

§3º Fica definido que haverá ensejo à aplicação de recomposição, atualização monetária, reajuste e garantia do equilíbrio econômico-financeiro diante da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso

fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual.

§4° Será deferida a aplicação de recomposição, atualização monetária e reajuste dos preços registrados ou contratados sempre que for verificado e devidamente comprovado pela empresa o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

§5° A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:

I – ausência de elevação dos encargos da empresa;

II – ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;

III – ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços contratados;

IV – culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.

§6° Fica expressamente previsto que, da mesma forma, poderá haver a redução do valor registrado e/ou contratado caso a Administração verifique a oscilação, para baixo, dos preços de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do CONTRATO comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao SANEAR:

a) Advertência;

b) Multa – Consiste em sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – Em caso de descumprimento parcial, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material ou execução de obra ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – Sem prejuízo a aplicação do disposto no inciso I, os fornecedores que descumprirem o prazo de entrega, sujeitar-se-ão à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho;

III – Em caso de recusa injustificada ao adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração e de inexecução total do contrato, aplica-se multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com o SANEAR, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SANEAR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o SANEAR, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SANEAR pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

8.2 – No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.3 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65 parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A Inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento.

9.2 – Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado na entrega dos materiais;
- e) Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;
- f) A subcontratação total ou da parcela principal do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador;
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo da Contratante prejudique a execução do contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.3 – A rescisão fundamentada nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “i” acarretará à Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante;

9.4 – A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “j” do item anterior.

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

Judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 – A Contratada caberá todas as providências relativas a execução do Objeto do Contrato, como sejam:

- a) Satisfação de todas exigências referentes a qualquer aspecto para plena da execução do fornecimento;
- b) Indenização por prejuízos causados a contratante ou terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Contrato;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e de quaisquer outras relativas a execução deste Contrato, não existindo nenhum vínculo jurídico entre a Contratante e os empregados, subcontratantes ou fornecedores da Contratada que, como tal, tenham relação com a execução deste Contrato;
- d) Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela Contratante, comunicando a este qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça o fornecimento;
- e) Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Efetuar as entregas nos prazos estabelecidos;
- g) Em caso de entrega de material com defeito, embalagem perfurada/danificada ou outros, deverá imediatamente após reclamação do SANEAR, repor o material danificado no prazo máximo de 24 horas, sob pena de rescisão do contrato.

9.2 – A Contratante caberá todas as providências relativas a execução do Objeto do Contrato, como sejam:

- a) Efetuar à Contratada os pagamentos na forma prevista neste contrato;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- c) Comunicar à Contratada, sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos materiais;
- d) Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como todas as condições de Habilitação e Qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços/ entrega dos materiais, será realizada por servidor previamente designado pelo SANEAR que acompanhará a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da cidade de Colatina-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 – E, por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Colatina-ES, 10 de Abril de 2024.

Yoshito de Souza Fukuda
Diretor Geral
**SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO
AMBIENTAL**

Felipe Simões Vieira
Sócio Proprietário
NORTE COMERCIAL LTDA